



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

**REGIMENTO ACADÊMICO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEAP**  
**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº. 596/2021- CONSU/UEAP**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO**

**CAPÍTULO II - DO VÍNCULO E DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

SEÇÃO I - Da matrícula e rematrícula

SEÇÃO II - Do trancamento automático e do trancamento total da matrícula

SEÇÃO III - Da reabertura de matrícula

SEÇÃO IV - Do cancelamento de matrícula

SEÇÃO V - Do abandono e das vagas ociosas

SEÇÃO VI - Do processo seletivo especial

**CAPÍTULO III - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

SEÇÃO I - Do regime dos cursos

SEÇÃO II - Do sistema de créditos

SEÇÃO III - Da oferta dos Componentes Curriculares

SEÇÃO IV - Do estágio curricular obrigatório

**CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

SEÇÃO I - Da revisão de provas e notas

SEÇÃO II - Da segunda chamada para provas

**CAPÍTULO V - DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**CAPÍTULO VI - DO TRATAMENTO ESPECÍFICO**

SEÇÃO I - Do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ)

SEÇÃO II - Da educação inclusiva

SEÇÃO III - Das solicitações especiais

**CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA**

SEÇÃO I - Da transferência *ex-offício*

SEÇÃO II - Da transferência de discentes da UEAP para outras IES

SEÇÃO III - Da transferência de Campi, curso e de turno

**CAPÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR**

Seção I - Da definição

SEÇÃO II - Das Infrações e Sanções

SEÇÃO III - Do plágio acadêmico



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

**CAPÍTULO I**  
**DO ANO LETIVO**

**Art. 1º** O ano letivo regular é o período estabelecido pelas datas inicial e final das atividades de efetivo trabalho acadêmico descritas no Calendário Acadêmico, que deverá ser objeto de aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e na sua ausência, o Conselho Superior Universitário (CONSU).

Parágrafo único. O ano letivo regular compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, independente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme determina o artigo 47 da Lei nº. 9394/96.

**CAPÍTULO II**  
**DO VÍNCULO E DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

**SEÇÃO I**  
Da matrícula e rematrícula

**Art. 2º** A matrícula aceita pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP) implica na concordância do discente em respeitar e cumprir todas as normas legais, estatutárias, regimentais, acadêmicas, administrativas e disciplinares da Universidade.

**Art. 3º** O acesso às vagas nos cursos de graduação disponibilizados pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP) ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo ou transferência *ex-offício* nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A matrícula em componentes curriculares isolados será admitida mediante solicitação do interessado e será regulamentada por Resolução específica.

**Art. 4º** A matrícula é o vínculo formal do discente com o curso ao qual foi aprovado ou registro formal nas atividades curriculares previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

**Art. 5º** As matrículas ocorrerão em data, horário e local determinados pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com a chamada realizada em lista de classificação divulgada pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS) em edital de convocação específico.

**Art. 6º** As matrículas serão realizadas por componentes curriculares, conforme as matrizes definidas pelos PPCs, aprovados pelo CONSU.

**Art. 7º** Somente será matriculado o acadêmico que em data, horário e local definidos apresentar original dos documentos exigidos no edital de convocação específico.

Parágrafo único. A apresentação da documentação pendente se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a notificação no ato da matrícula, a exceção de documento oficial com foto ou identificação papiloscópica acompanhada de boletim de ocorrência.

**Art. 8º** O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula cancelada ou, se efetuada, cancelada de pleno direito, sujeitando-se às punições previstas em lei.

**Art. 9º** Candidatos que não se apresentarem em data, horário e local marcado, por qualquer motivo, perderão sumariamente suas vagas, as quais ficarão à disposição da DRCA para preenchimento mediante convocação dos candidatos subsequentes.

**Art. 10º.** As matrículas poderão ser feitas através de procuraçao com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada dos documentos discriminados no Edital de Convocação específico.

**Art. 11.** No período estipulado pelo calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE/UEAP e na sua ausência, o CONSU/UEAP, o discente fica obrigado a realizar a rematrícula para o semestre seguinte, podendo requerer matrícula em



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

componentes curriculares que deseja cursar além dos previstos para sua turma, sob pena de não figurar nos diários de classe dos docentes.

Parágrafo único. Caso o acadêmico não realize sua rematrícula no período definido no calendário acadêmico, a Divisão de Registro e Controle Acadêmico irá proceder com o trancamento automático da matrícula deste aluno.

**SEÇÃO II**

Do trancamento automático e do trancamento total da matrícula

**Art. 12.** O trancamento de matrícula é a suspensão total das atividades curriculares e só poderá ser solicitado após finalização do primeiro semestre do curso, no período determinado pelo calendário acadêmico.

**Art. 13.** Caso o aluno esteja em situação de trancamento, poderá solicitar confirmação de matrícula à DRCA, através de requerimento devidamente justificado, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o encerramento do período de rematrícula, que poderá ser deferido ou indeferido conforme justificativa apresentada e documentação anexada.

**Art. 14.** A solicitação deverá ser instruída de documentação comprobatória conforme Instrução Normativa própria e será avaliada pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), em grau de recurso pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 15.** O trancamento total de matrícula não pode exceder o limite máximo de 02 (dois) semestres letivos consecutivos ou 04 (quatro) semestres letivos alternados, sob pena de declaração de vaga ociosa e disponibilização da vaga para o processo seletivo de matrículas especiais ou transferência *ex-offício*.

**SEÇÃO III**

Da reabertura de matrícula

**Art. 16.** A reabertura de matrícula compreende a recondução do discente às atividades curriculares de seu curso, e poderá ser solicitada no período determinado



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

pelo Calendário Acadêmico durante o período de vigência do trancamento, ou convocado por meio de edital específico, mediante requerimento dirigido à DRCA.

Parágrafo único. Após expiração do período de vigência do trancamento, sem que haja manifestação protocolar de renovação de matrícula ou do trancamento, dentro das condições previstas por este Regimento, será considerada situação de abandono e o discente terá sua vaga declarada como ociosa, podendo ser preenchida por processo seletivo especial ou transferência *ex-offício*.

**Art. 17.** Ao retornar do trancamento automático ou trancamento total, o discente será matriculado nos componentes curriculares que desejar cursar, dentre os ofertados pelo seu curso no período letivo de retorno, respeitados a(s) matriz(es) curricular(es) do curso em vigência, pré-requisitos, limite de vagas por turma.

**SEÇÃO IV**  
**Do cancelamento de matrícula**

**Art. 18.** Entende-se por cancelamento o encerramento definitivo do vínculo do discente com a Instituição.

**Art. 19.** O cancelamento de matrícula poderá ser realizado a qualquer momento. O discente deverá preencher requerimento na Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

**Art. 20.** O cancelamento poderá ocorrer ainda de forma compulsória, em cumprimento à determinação judicial por motivos que venham a ferir a legislação vigente ou prevista nos termos regimentares da UEAP.

Parágrafo único. A NÃO apresentação da documentação pendente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a notificação no ato da matrícula também enseja o cancelamento da matrícula.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

**SEÇÃO V**  
Do abandono e das vagas ociosas

**Art. 21.** Será considerado abandono quando o discente não renovar a matrícula ou o trancamento, nos prazos determinados no Calendário Acadêmico duas vezes consecutivas ou quatro vezes intercaladas.

**Art. 22.** Serão consideradas vagas ociosas as resultantes de:

- I - cancelamento do registro acadêmico de discente regular;
- II - falecimentos;
- III - transferências para outras instituições;
- IV - abandonos;
- V - vagas não preenchidas em processos seletivos.

**Art. 23.** As vagas ociosas serão preenchidas através de Processo Seletivo Especial, cujos critérios e procedimentos serão definidos por edital específico, ou por transferência *ex-offício*.

**SEÇÃO VI**  
Do processo seletivo especial

**Art. 24.** O processo seletivo especial destina-se ao preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação oferecidos pela UEAP. Para concorrer ao certame, os candidatos deverão atender as exigências do Edital específico que regulamentará o mesmo.

**Art. 25.** O preenchimento das vagas ociosas via processo seletivo especial será conduzido por comissão definida especificamente para este fim, com participação de docentes dos colegiados da UEAP.

**Art. 26.** O acesso às vagas para cursos de complementação pedagógica, segunda licenciatura ou nova habilitação, por sua natureza singular, serão objeto de



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

processo seletivo especial próprio, a ser regulamentado em resolução específica, de acordo com a respectiva previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da UEAP.

**CAPÍTULO III**  
**DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
Do regime dos cursos

**Art. 27.** Os cursos de graduação, ofertados sob regime disciplinar seriado com crédito, destinam-se à formação profissional em nível superior.

**Art. 28.** Os cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) deverão pautar-se nos princípios de autonomia de gestão, participação democrática e conferirão graus acadêmicos de nível superior de bacharelado, licenciatura e tecnólogo.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações de acordo com o estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

**Art. 29.** Entende-se por componente curricular o conjunto homogêneo e delimitado de atividades, de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades relacionadas distribuídas ao longo de seu período letivo.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular, conforme plano de ensino apresentado à coordenação do curso em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do período letivo para aprovação/homologação da coordenação, e deverá ser apresentado à turma no primeiro dia de efetivo trabalho acadêmico e submetido posteriormente no ambiente próprio em até 05(cinco) dias úteis.

**Art. 30.** A integralização da matriz curricular compreende o cumprimento de todas as atividades obrigatórias previstas pelo PPC e, quando convocado, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, componente curricular



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

obrigatório aos cursos de graduação, conforme determina a Lei Federal nº 10.861/2004.

§1º Entende-se por componente curricular OBRIGATÓRIO aqueles que devem ser total e completamente integralizados para efetiva conclusão do curso.

§2º Entende-se por componente curricular OPTATIVO aqueles que devem ser escolhidos pelos discentes dentre as opções oferecidas pelo respectivo colegiado a cada semestre de oferta. A quantidade mínima de componentes optativos a serem integralizados deve estar expressa no PPC do Curso.

§3º Entende-se por componente curricular ELETIVO aqueles oferecidos pelos colegiados como uma forma de ampliar a formação do estudante. O discente pode escolher livremente qual(is) disciplina(s) cursar, conforme previsão no PPC de cada curso. Incluem-se neste item as disciplinas oferecidas por outros colegiados sem equivalência na matriz de origem.

**SEÇÃO II**  
**Do sistema de créditos**

**Art. 31.** O crédito é a unidade de integração do currículo na educação superior, representado por 15 horas de atividades acadêmicas por período letivo. O sistema de crédito aplica-se ao número total de horas para completar as exigências das atividades curriculares necessárias para a obtenção de um diploma ou outro documento legal equivalente.

§1º Os acadêmicos poderão solicitar ao Colegiado do Curso crédito nos componentes curriculares e/ou a abreviação da duração do curso, desde que previamente comprovem possuir um extraordinário aproveitamento nos estudos, a ser demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial designada pelo colegiado de curso, nos termos do Art. 47, §2º da Lei Federal nº. 9394/96 e conforme normas específicas da UEAP.

§2º As regras de instrução do pedido, da formação de banca examinadora especial e as normas do exame a ser aplicado deverão obedecer a Resolução específica, e todas as solicitações requeridas deverão aguardar a publicação da respectiva normativa.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

§3º A hora-aula na Universidade do Estado do Amapá corresponde ao total de 50 (cinquenta) minutos para atividades de trabalho acadêmico efetivo em aulas (práticas e teóricas), atividades em laboratório, trabalho de campo, trabalho final, de caráter monográfico, ou outra qualquer, sob orientação direta do docente.

§4º Por trabalho acadêmico equivalente à hora-aula se entende atividades de Estágios Supervisionados, Práticas como Componente Curricular, Atividades Complementares, Unidades Curriculares de Extensão, ou outros componentes que vierem a ser instituídos, desde que aprovados pelos respectivos colegiados em seus Projetos Pedagógicos de Curso, mensurados em hora-relógio de 60 (sessenta) minutos.

§5º Em caso de matrícula em componente curricular diverso de turma e do curso de origem, o acadêmico deve certificar-se da compatibilidade do crédito junto ao Colegiado de Curso, e possuir disponibilidade de cursar o componente no turno da oferta pleiteada e ter a matrícula deferida pela DRCA.

**Art. 32.** As solicitações de crédito de disciplina devem ser realizadas no período determinado pelo calendário acadêmico, por meio de requerimento devidamente acompanhado do histórico escolar da instituição de origem, devidamente credenciada no Ministério da Educação ou respectivo Conselho Estadual de Educação, e do programa do componente curricular cursado contendo ementa, carga horária, referencial básico e complementar, bem como conteúdo programático, se houver.

§1º Para o aceite do crédito de disciplinas, o programa cursado na IES de origem deverá contemplar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina oferecida pela UEAP, e a ementa da disciplina deverá ser compatível a oferecida pela UEAP, que é objeto do crédito.

§2º Não serão admitidos créditos de componentes curriculares relacionados às Unidades Curriculares de Extensão, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º Serão admitidos, excepcionalmente, o crédito de componentes curriculares relacionados às Práticas dos Componentes Curriculares, Estágios



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

Supervisionados e congêneres, conforme a natureza e pertinência da solicitação, observadas as resoluções da UEAP que disciplinam o caso.

§4º Para o aceite de crédito com vistas à convalidação de componentes curriculares do mesmo curso realizado em outra IES, não se aplica o disposto no §2º deste artigo, devendo ser observados os requisitos legais aplicáveis, conforme o caso.

**Art. 33.** As solicitações de crédito serão encaminhadas pela Coordenação de Curso a um professor responsável pela disciplina objeto da dispensa, que poderá deferir ou não, em conformidade com o Artigo 32 deste Regimento.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de crédito de disciplina pelo docente responsável, a instância recursal definitiva será o colegiado de curso do componente que se deseja creditar, cuja deliberação não cabe recurso.

§2º A Coordenação de Curso deverá encaminhar à Divisão de Registro e Controle Acadêmico o processo com parecer favorável ou não, com solicitação de ciência do acadêmico para lançamento ou não do crédito, publicidade e arquivamento.

**SEÇÃO III**  
**Da oferta dos Componentes Curriculares**

**Art. 34.** Os componentes curriculares podem ser ofertados em regime regular, regime especial e período letivo intervalar (PLI), sendo:

I - Componentes Curriculares em Regime Regular: aqueles oferecidos normalmente nos semestres letivos em conformidade com a progressão das matrizes em vigência nos cursos.

II - Componentes Curriculares em Regime Especial: aqueles NÃO ofertados regularmente nos semestres letivos em conformidade com a progressão das matrizes em vigência nos cursos, ou componentes oferecidos de matrizes já extintas ou em extinção para um aluno ou grupo de alunos, ou ainda, reofertados para uma mesma turma.

III - Componentes Curriculares em Período Letivo Intervalar (PLI): aqueles oferecidos no período de férias ou recesso acadêmico, sem redução de carga



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

horária e crédito, que deverá ser ofertado uma única vez para cada turma contemplada, não podendo ser objeto de nova oferta para a mesma turma no período letivo regular.

§ 1º Não haverá limite de número de componentes curriculares para matrícula, devendo o discente observar a compatibilidade de horários e oferta/número de vagas, bem como deve ser considerado o percurso formativo conforme o PPC do Curso e as prioridades de matrícula.

§ 2º Nenhum componente curricular deve ultrapassar em 10% (dez por cento) a quantidade de discentes além do número de vagas autorizadas para cada oferta.

§ 3º A prioridade de matrícula será concedida aos discentes matriculados regularmente no semestre de oferta do componente, seguido dos discentes remanescentes mais próximos de concluir curso, por fim os acadêmicos que não foram aprovados em ofertas anteriores.

**Art. 35.** As regras de execução de regime especial e período letivo intervalar (PLI) serão objeto de resolução específica.

**Art. 36.** Os componentes curriculares que exigirem pré-requisitos, só poderão ser cursados após a aprovação da disciplina pré-requisito, a exceção de pré-requisitos que foram quebrados pelo Colegiado do Curso, nos termos da resolução específica.

**SEÇÃO IV**  
**Do estágio curricular obrigatório**

**Art. 37.** O estágio curricular obrigatório é um componente da matriz curricular dos cursos de graduação, com especificidades de conteúdo e carga-horária descritas nos projetos pedagógicos de curso, relevante para a aquisição das competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento do perfil do egresso do curso de graduação e assegurando a viabilidade da unidade teoria e prática.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

**Art. 38.** A normatização, metodologia de ensino e o processo de avaliação do estágio curricular obrigatório serão definidos pelos colegiados de cada curso e pela resolução específica para esse fim.

**Art. 39.** A atividade decorrente do estágio curricular obrigatório não possuirá obrigatoriedade de remuneração, tampouco será caracterizada como vínculo empregatício com a Instituição credenciada.

Parágrafo único. À Universidade do Estado do Amapá (UEAP) caberá a realização de convênios, acordos e parcerias com instituições que possam receber os discentes para a realização do referido componente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 40.** O sistema de avaliação seguirá o disposto nas resoluções específicas editadas para este fim.

**SEÇÃO I**  
**Da revisão de provas e notas**

**Art. 41.** O prazo para revisão das notas ou conceitos das avaliações será de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da divulgação das notas pelo professor.

Parágrafo único. Não cabe revisão de notas ou conceitos para avaliações de Unidades Curriculares de Extensão, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Práticas dos Componentes Curriculares, Estágios Supervisionados e congêneres, salvo erro material.

**Art. 42.** A solicitação far-se-á no Protocolo Geral da UEAP através de requerimento devidamente justificado e dirigido à Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis o pedido para o docente, que disporá de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação para emitir parecer sobre a revisão da nota.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

**Art. 43.** Caso o discente discorde do parecer, poderá recorrer a uma nova revisão, mediante justificativa a ser encaminhada ao Colegiado de Curso, que será avaliada por uma banca examinadora docente designada pelo Colegiado de Curso, em grau de recurso definitivo.

**SEÇÃO II**  
**Da segunda chamada para provas**

**Art. 44.** O discente que faltar a um momento de avaliação, poderá realizar a segunda chamada, desde que requeira no Protocolo Geral da UEAP à Coordenação de Curso, acompanhada da documentação comprobatória que justifique o pedido, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a data de realização da avaliação de primeira chamada.

§ 1º Não cabe pedido de segunda chamada para avaliações de Unidades Curriculares de Extensão, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Práticas dos Componentes Curriculares, Estágios Supervisionados e congêneres.

§ 2º Na impossibilidade comprovada de requisição à instituição no prazo estabelecido, o acadêmico deverá requerer segunda chamada posterior, mediante justificativa.

**Art. 45.** A Coordenação de Curso deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis o pedido para o docente, que disporá de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação para emitir parecer sobre a possibilidade de atendimento e a data da prova.

Parágrafo único. Caso o discente discorde do parecer, poderá recorrer a uma nova revisão, mediante justificativa argumentada a ser encaminhada ao Colegiado de Curso, que irá deliberar, em grau de recurso definitivo.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DOCUMENTOS ACADÊMICOS**

**Art. 46.** A documentação acadêmica deve ser requisitada pelo próprio acadêmico por meio do seu ambiente virtual.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

§1º O atestado de vínculo da Universidade do Estado do Amapá equivale à Declaração de Matrícula ou Declaração de Regularidade Estudantil.

§2º O histórico parcial compreende o registro das atividades curriculares realizadas pelo discente por semestre, e demonstra o percurso de integralização curricular, na data de sua emissão.

§3º A relação de disciplinas pendentes será emitida pelo próprio acadêmico e demonstra quais componentes curriculares ainda não foram integralizados pelo discente.

§4º O histórico final e diploma, concedidos após finalização do curso, demonstram o percurso completo de integralização curricular do discente e o grau obtido.

§5º A responsabilidade institucional com relação à expedição de quaisquer documentações acadêmicas é da Divisão de Registro e Controle Acadêmico. O discente deve solicitar a documentação por meio do seu ambiente virtual e, na impossibilidade, comparecer à DRCA para expedição.

**CAPÍTULO VI**  
**DO TRATAMENTO ESPECÍFICO**

**SEÇÃO I**  
Do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ)

**Art. 47.** Portadores de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos, gravidez ou outras condições de impedimento presencial às atividades discentes poderão ser assistidos pelo Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ).

Parágrafo único. Não cabe pedido de READ para avaliações de Unidades Curriculares de Extensão; Práticas Pedagógicas (Práticas dos Componentes Curriculares); Estágios Supervisionados e congêneres.

**Art. 48.** Se o período de avaliação coincidir com o afastamento em questão, as provas serão realizadas no domicílio do discente com acompanhamento de um docente ou mediante o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, de



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

forma remota, por meio de instrumento avaliativo definido pelo docente responsável pelo componente curricular.

**Art. 49.** O discente que fizer jus ao READ deverá encaminhar requerimento à coordenação de curso via Protocolo Geral, anexando a documentação comprobatória.

§1º A Coordenação de Curso deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis o pedido para todos os docentes dos componentes que o discente esteja matriculado, que disporão de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento do pedido, para emitir parecer sobre a possibilidade de atendimento do Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar.

§2º Caso o discente discorde do parecer, poderá recorrer ao Colegiado de Curso, que irá deliberar, em grau de recurso definitivo, mediante apresentação de justificativa argumentativa que sustente o pedido.

§3º O período de vigência máximo do READ deve ser de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, com justificativa e documentação comprobatória, tempo em que o discente deverá recolher o material didático-pedagógico para estudo domiciliar com a Coordenação de Curso ou com o(s) docente(s) responsável(s) pela(s) disciplina(s) por meio de recolhimento físico na UEAP ou envio/recebimento por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotadas oficialmente pela instituição.

**SEÇÃO II**  
**Da educação inclusiva**

**Art. 50.** A UEAP deverá prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para a Educação Inclusiva.

§1º A inclusão mencionada no caput deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de discentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, como:

- I - recursos didático-pedagógicos;
- II - acesso às dependências das unidades e subunidades acadêmicas;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

III - pessoal docente e técnico capacitado;

IV - acompanhamento nas atividades de campo, práticas como componente curricular (práticas pedagógicas) e estágio supervisionado obrigatório.

§2º O discente poderá requerer atendimento educacional especializado, realizando protocolo junto à UEAP e anexando documentação comprobatória que ateste suas necessidades individualizadas.

§3º O docente poderá encaminhar discentes para atendimento na Unidade de Educação Inclusiva para verificação de necessidade de atendimento educacional especializado.

§4º Os colegiados dos cursos devem desenvolver suas atividades de ensino buscando assegurar o princípio da inclusão, garantindo ações de acolhimento e de planos de ensino adaptados às necessidades educacionais dos acadêmicos incluídos no curso e colaborando com o atendimento prestado pela Unidade de Educação Inclusiva.

**SEÇÃO III**  
**Das solicitações especiais**

**Art. 51.** O discente regularmente matriculado que estiver em atividade de representação universitária formal poderá requerer à Coordenação de Curso:

I - justificativa de faltas nos componentes que vier a se ausentar na data de realização do componente curricular, incluindo tempo destinado ao deslocamento;

II - adiamento da apresentação de trabalhos e da entrega de relatórios escritos sempre que haja simultaneidade da data estipulada no Plano de Ensino da Disciplina com a data de realização da atividade, incluindo tempo destinado ao deslocamento;

III - realização, em data a ser combinada com o docente, de testes escritos e de provas que não tenha comparecido devido à sua participação na atividade, incluindo o tempo destinado ao deslocamento.

§1º Previsões que se enquadram no caput deste artigo:

I - discentes que representam sua categoria em reuniões institucionalizadas;

II - integrem comissões especiais criadas para determinado fim visando discussão sobre matéria da UEAP;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

III - aluno atleta que representa a instituição em competições previstas pela DACAE/PROEXT;

IV - alunos que participem de atividades de campo referentes a projetos de pesquisa e extensão devidamente institucionalizados;

V - discentes que estejam participando de eventos científicos, artísticos ou culturais representando a instituição.

§2º A solicitação deve ser feita por e-mail à Coordenação de Curso, acompanhada da documentação comprobatória que justifique o pedido, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis ANTES da data de realização da atividade.

§3º O discente é o responsável por apresentar a comprovação de efetiva participação das atividades previstas no §1º até o término das atividades letivas referentes a(os) componente(s) curricular(es) objeto(s) da dispensa.

**CAPÍTULO VII**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

**SEÇÃO I**  
**Da transferência *ex-offício***

**Art. 52.** A transferência *ex-offício*, na forma do parágrafo único do artigo 49 da Lei 9394/96, para os cursos de graduação da UEAP será efetivada em qualquer época do ano e independe da existência de vaga, exclusivamente, quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos campi desta Universidade, ou para localidade mais próxima.

§1º A regra do caput deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§2º A transferência *ex-offício* deve considerar os ritos da Lei Federal nº 9536/97, da ADIN nº 3324-7/2004-STF e o AI nº 541.533/2011-STF, observando-se a natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem e a congneridade



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

das instituições envolvidas, ou seja, a transferência só poderá ocorrer de IES pública para a UEAP.

**SEÇÃO II**  
Da transferência de discentes da UEAP para outras IES

**Art. 53.** Os pedidos de transferências de discentes da UEAP para outra IES deverão ser protocolados através de requerimento de solicitação de transferência na DRCA, com declaração de vaga na IES de destino.

**SEÇÃO III**  
Da transferência de Campus, curso e de turno

**Art. 54.** A troca de curso será procedida através de Processo Seletivo Especial (PSE), para preenchimento de vagas ociosas, de acordo com o disposto na Seção VI do Capítulo II deste Regimento.

**Art. 55.** A transferência de campus será solicitada no protocolo da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, no início de cada período letivo e em data determinada pelo Calendário Acadêmico, quando houver mudança de domicílio do discente em decorrência de comprovada remoção ou transferência de sede do ofício no interesse da administração pública.

**Art. 56.** O deferimento ou indeferimento da solicitação será concedido em observação a disponibilidade de curso e de vaga no curso no Campus pleiteado, conforme parecer específico a ser emitido pela DRCA, onde o discente deve manifestar seu aceite.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

Seção I  
Da definição



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

**Art. 57.** O Regime disciplinar da UEAP é de responsabilidade de todos os membros da Comunidade Universitária e deve atender aos seguintes princípios gerais:

I - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a UEAP;

II - respeito ao exercício das atividades pedagógicas, religiosas, científicas e administrativas;

III - preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da UEAP;

IV - obediência às disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e colegiados.

**SEÇÃO II**  
**Das infrações e sanções**

**Art. 58.** Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, se denunciado e comprovado os atos objetos de infração, dispostos a seguir:

I - advertência por:

a) desrespeito oral ou por escrito a qualquer membro do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e a seus pares;

b) perturbação de ordem em recinto universitário;

c) desobediência às determinações da universidade previstas nas legislações estatutárias, regimentais e regulamentares da UEAP.

II - suspensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ações discriminatórias de qualquer natureza (gênero, raça, religião, sexualidade, geográfica, étnica e afins);

c) agressão física, oral ou por meio eletrônico a membro do corpo docente, técnico-administrativo e a seus pares;

d) danos praticados contra o patrimônio material, científico e cultural;

e) uso de meios ilícitos em tarefas ou avaliações universitárias;

f) uso de substâncias entorpecentes dentro dos campi da UEAP ou em atividades de efetivo trabalho acadêmico, mesmo fora da instituição;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

g) uso de bebidas alcoólicas dentro dos campi da UEAP ou em atividades de efetivo trabalho acadêmico, mesmo fora da instituição, exceto em ocasiões em que o usufruto seja devidamente permitido pelos órgãos competentes da UEAP.

h) expor a uma situação vexatória membro do corpo docente, técnico-administrativo ou a seus pares.

**III - desligamento por:**

a) Reincidência das faltas cometidas no inciso II, aferido após processo disciplinar adequado;

b) Cometimento de plágio acadêmico deliberado, conforme Lei Federal nº 9.610/98, aferido após processo disciplinar adequado;

c) Delitos sujeitos à ação penal cometidos durante atividade universitária, definidos pelo Código Penal Brasileiro, após o trânsito em julgado e aferido após processo disciplinar adequado.

§1º A pessoa/unidade demandante deverá efetuar protocolo direcionado à Reitoria da UEAP relatando os fatos e anexando as provas que julgar pertinente para devida apuração por meio de uma comissão sindicante.

§2º O discente cujo fato é imputado será submetido a um processo disciplinar e terá seu direito de ampla defesa e contraditório, podendo apresentar no prazo de 15 dias corridos sua contestação.

§3º A aplicação das penalidades previstas neste Regimento aos discentes será aplicada por ato da Reitoria, nos termos do Art. 187 do Regimento Geral da UEAP e ficará registrado no assentamento do discente na DRCA.

§4º O prazo de suspensão será de 3 a 15 dias de acordo com a gravidade da falta e não deve participar de nenhuma atividade acadêmica neste período.

§5º A penalidade de desligamento será de competência do CONSEPE/UEAP, tendo em grau de recurso definitivo o CONSU/UEAP.

§6º Nenhuma das sanções disciplinares obsta os efeitos cíveis e penais das faltas previstas neste Regimento.

§7º Após a publicação deste Regimento Acadêmico será publicada Instrução Normativa específica sobre o processo administrativo que trata o caput, em especial no que se refere aos procedimentos para abertura de processo, prazos da



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

sindicância, membros da comissão, entre outras questões relativas ao regime disciplinar da UEAP.

**Art. 59.** Os docentes deverão cumprir as atribuições previstas no Art. 15 da Lei Estadual nº. 1743/2013 e abster-se de quaisquer uma das condutas previstas no Art. 51 da mesma lei, sob pena de sofrer os efeitos da Lei nº. 0066/93.

**SEÇÃO III**  
**Do Plágio Acadêmico**

**Art. 60.** O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral, de forma direta ou indireta, das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do discente verificar possível ocorrência de plágio nos trabalhos submetidos durante a atividade universitária.

**Art. 61.** A identificação do plágio acadêmico pode ser feita pelo docente, por qualquer membro da comunidade acadêmica ou da sociedade civil.

§1º O docente ou outro interessado que identificar o plágio acadêmico cometido no âmbito da UEAP deverá efetuar protocolo direcionado à Reitoria da UEAP, relatando os fatos e anexando as provas que julgar pertinente para devida apuração por meio de uma comissão sindicante.

§2º O discente cujo fato é imputado será submetido a um processo disciplinar e terá seu direito de ampla defesa e contraditório, podendo apresentar no prazo de 15 dias corridos sua contestação.

§3º Verificado dolo e a má-fé do acadêmico no cometimento deliberado do plágio acadêmico, o mesmo será desligado da instituição por meio de penalidade aplicada pelo CONSEPE/UEAP, tendo em grau de recurso definitivo o CONSU/UEAP, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa

§4º Caso o discente já tenha sido diplomado/certificado pela instituição, o mesmo terá o diploma/título obtido cancelado.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2021-CONSU/UEAP**

---

§5º Nenhuma das sanções disciplinares obsta os efeitos cíveis e penais das faltas previstas neste Regimento.

**Art. 62.** Os casos omissos a este Regimento serão deliberados pelo CONSEPE/UEAP e, em instância recursal, pelo Conselho Superior da Universidade do Estado do Amapá, que irá deliberar em grau de recurso definitivo.

***REGIMENTO ACADÊMICO APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 26 DE MAIO DE 2021***

---



Cód. verificador: 38827926. Cód. CRC: 7A9EF50  
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 11/06/2021  
14:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

